



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº10/2022

**Da:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Departamento de Licitação

**Encaminhamento:** Pregoeiro Ou Presidente Da Comissão Permanente Da Licitação

**1 - Objeto:** Formalização de processo licitatório na modalidade **PREGÃO** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento radiométrico e testes de controle de qualidade dos equipamentos que emitem Raios X, nas salas de radiologia e mamografia do Hospital Municipal São José, bem como dos testes de qualidade das vestimentas de proteção individual, para o período de 12 (doze) meses.

**2 - Critério de Julgamento:** O critério de julgamento deverá ser menor preço por item.

### **3- Justificativa:**

3.1 - Considerando que o levantamento radiométrico e os testes de controle de qualidade dos equipamentos que emitem Raios X são obrigatórios e especificados na resolução RDC Nº 330/2019, com alterações da RDC Nº 440/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

3.2 - Considerando que o teste de constância em radiodiagnóstico visa verificar a segurança e a qualidade dos aparelhos de radiologia, a fim de proteger o público, pacientes e profissionais ocupacionalmente expostos aos riscos causados pela radiação ionizante;

3.3 - Considerando que o serviço de levantamento radiométrico consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes à sala de radiologia e mamografia, bem como a medição de doses de radiação incidentes sobre biombos e/ou outros tipos de barreiras utilizados para a proteção dos trabalhadores e usuários da unidade com relação à radiação ionizante;

3.4 - Considerando que a contratação dos serviços exigidos se faz necessária, visto que o setor de proteção radiológica da sala de radiologia e mamógrafo do Hospital Municipal São José, não dispõe dos equipamentos necessários para realização dos testes exigidos, e garantindo, principalmente, maior segurança ao usuário e operador.



**4 - Da Especificação do Objeto:** O objeto segue orientações da RDC 330/2019, com alterações posteriores na RDC 440/2020, em seu artigo 64, que define que um novo laudo do levantamento radiométrico deve ser elaborado caso haja modificações na infraestrutura, nos equipamentos, nos processos que influenciem as medidas de proteção radiológica ou, se não houver mudanças, a cada 4 anos.

Item	Descrição do Serviço	Qnde de Serviço	Unidade de Medida
01	Serviço de levantamento radiométrico, com validade de 04 anos (previsto e exigido pela Resolução RDC Nº 330/2019, com alterações da RDC Nº 440/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), nas áreas próximas e/ou conectadas às salas de Raio-X e mamografia, bem como a medição de doses de radiação incidentes sobre biombo e/ou outros tipos de barreiras utilizados para a proteção dos trabalhadores com relação à radiação ionizante.	1	Serviço
02	Serviço de teste de constância em radiodiagnóstico (previsto e exigido pela Resolução RDC Nº 330/2019, com alterações da RDC Nº 440/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) do aparelho de Raio-X e do mamógrafo, visando verificar a segurança e a qualidade dos aparelhos de Raio-X diagnóstico, a fim de proteger o público, pacientes e profissionais ocupacionalmente expostos aos riscos causados pela radiação ionizante.	1	serviço

#### **5 - Requisitos Necessários:**

##### **5.1 - Toda Documentação Fiscal, Jurídica e Trabalhista:**

5.1.1- Saliente-se documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste termo;

5.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

5.1.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

5.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal;

5.1.6 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem;

5.1.7 - Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **5.2 - Da Qualificação Técnica:**

5.2.1 - Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada;

5.2.2 - O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução.



## **6 - Condições de Execução:**

- 6.1 - A contratada após execução dos serviços solicitados, deverá emitir laudo de levantamento radiométrico e laudo de teste de constância, em conformidade com a resolução RDC N° 330/2019, com alterações da RDC N° 440/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 6.2 - Efetuar teste de constância, que consiste na verificação da conformidade das condições técnicas dos aparelho com os padrões de desempenho especificados na legislação vigente;
- 6.3 - Efetuar levantamento radiométrico, que é a medição dos níveis de radiação da sala de radiologia e mamografia, e das áreas circunvizinhas da sala onde se encontra instalado o equipamento de Raio-X e mamógrafo;
- 6.4 - Verificação dos itens relativos à proteção radiológica e indicação das adequações da sala de exames aos requisitos previstos na legislação vigente;
- 6.5 - A empresa contratada deverá emitir os laudos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização de serviço;
- 6.6 - Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas na proposta;
- 6.7 - O relatório de teste de constância deve ser anual e o relatório de levantamento radiométrico deverá ter validade de 04 (quatro) anos, em atenção ao artigo 64 da resolução RDC N° 330/2019, com alterações da RDC N° 440/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 6.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da execução do serviço, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços o qual está descrito nesta contratação;





6.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.12 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **7 - Local, Gestão e Fiscalização do Contrato:**

7.1 - O LOCAL, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO do contrato ficaram a cargo do fiscal de serviço, a Sra. Silvana Gomes Lima, Diretora Executiva do Hospital Municipal São José, a qual poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito;

7.2 - A mesma deverá fiscalizar se os serviços acima foram executados conforme solicitado, sendo assim se responsabilizará junto a contratada pelo bom andamento do serviço durante o período que estiver sendo realizado.

Local:	Responsável	Contato	MASP
Hospital Municipal São José	Silvana Gomes Lima	(37) 3351-4872 (37) 3351-1918	4367-2/ 2

### **9 - Forma de Pagamento:**

9.1 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, e relatórios do serviço prestado;

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

9.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



(FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

### 10 - Condições Gerais:

10.1 - É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais;

10.2 - Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Esta Secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificações dos serviços, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de apoio ao Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades nesse sentido.

Arcos, 16 de Dezembro de 2021.

**Silvana Gomes Lima** Silvana Gomes Lima  
Diretora Executiva Hospital Municipal São José  
Diretora Executiva - Hospital  
Mun. São José - MASP: 43672/2

**Adalgisa Borges de Carvalho Assis**  
Secretária Municipal de Saúde

*Adalgisa B Carvalho Assis*  
Secretária Municipal de Saúde  
Arcos - MG - MASP 6500-1